

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 10 de Maio de 1967.

Simão Willeman

Simão Willeman - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 10 de Maio de 1967,

Dionísio Willeman
Secretário

Willeman

Lei n.º 96/67

Dispõe sobre alterações nas épocas de pagamento dos Impostos e Taxas no Município.

Simão Willeman, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 45 de 2 de Maio de 1962 e anteriores sobre a Tabela de épocas de Pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2.º Os contribuintes obedecerão a seguinte tabela de época de pagamento de impostos e Taxas a partir do vigor desta Lei:

Tabelas das Épocas de Pagamento dos Impostos e Taxas

Janeiro	}	Taxa de Licença sobre Tráfego de Veículos.
Fevereiro e		
Março		

Março e
Abril

Taxa de Licença para o Comércio,
Indústria e de prestação de Serviços,
na jurisdição do Município, Afexiação
de pesos e medidas e Alvarás, Im-
pôstos sobre serviços de qualquer natureza.

Maio e
Junho

Imposto Predial e Territorial Urbano.

Julho e
Agosto

Contribuição de Melhoria

Art. 3º:

No exercício de 1967 a cobrança das
Taxas de Licença para o comércio e
Indústria e de prestação de Serviços,
Afexiação de Pesos e medidas e Alva-
rás, Impôstos sobre qualquer natureza
e Contribuições de Melhoria
será tolerada sem multas até 30
de Setembro.

Art. 4º

- Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de Agosto de 1967 revo-
gadas todas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 12 Outubro de 1967

Simão Willemann

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta secreta-
ria desta Prefeitura Municipal de Rio
Fortuna, em 12 de Outubro de 1967

Willeman
Dionísio Willemann

Secretário